



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.051/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA N.º XX/2018

A empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, bairro Centro, CEP nº 90.010-210, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para o objeto, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XX/2018, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata o registro de preços de certificados digitais, tipo A1, padrão internacional, com console de gerenciamento online MPKI, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital e da proposta do Fornecedor que, independentemente de transcrição, integram este instrumento, ofertados pela empresa que segue, de acordo com a descrição e o preço unitário abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:



TELEFONE/E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL/CPF:

Item	Descrição	Qtde.	Marca /Modelo	Valor Unitário
1	Certificados digitais para Servidores nos padrões do protocolo Secure Sockets Layer (SSL/TLS), tipo A1, padrão internacional, com console de gerenciamento online MPKI - prazo de validade de 24(vinte e quatro) meses	20 un.		

1.2 O certificado digital para Servidores Web deve possuir as seguintes características mínimas:

a) ser reconhecidos nativamente nos principais navegadores, entre eles: Safari, Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, incluindo suas versões para celulares e dispositivo móveis com sistema operacional iOS, Android e Windows Phone;

b) ser baseado em SSL/TLS (Secure Sockets Layer/Transport Layer Security);

c) possuir chaves RSA mínima de 2048 bits;

d) utilizar criptografia SHA2 mínima de 256 bits;

e) ter validade mínima de 2 (dois) anos após sua emissão;

f) possuir raiz nacional ou internacional e reconhecimento mundial;

g) apresentar mecanismo de validação de certificado em regime de 24 horas, 7 dias por semana;



h) ser compatível com servidores Web Apache e Microsoft Internet Information Server e com qualquer equipamento, incluindo dispositivos móveis, celulares e smartphones, que aceite certificados padrão SSL/TLS.

i) englobar suporte técnico, com horário de atendimento mínimo de 8 horas diárias, 5 dias da semana, de segunda-feira à sexta-feira;

j) incluir a disponibilização de mecanismo para ativação, manutenção, emissão ou substituição de certificado durante seu período de validade;

k) ter garantia de 24 meses para cada certificado emitido, a contar da data de sua emissão;

l) abranger a possibilidade de reemissão de um certificado sem custos ou cobranças adicionais;

m) contar com prazo de 8 horas para resolução de problemas relacionados com certificado emitido;

n) ser entregues novos e de primeiro uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso



assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da sua procedência, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima e de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente termo de registro de preços tem validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:



a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou nesta ata de registro de preços;

b) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; e

d) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.

4.1.2 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE AQUISIÇÃO



5.1 As compras decorrentes do Registro de Preços serão formalizadas por meio de nota de empenho.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E AS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo máximo de entrega e validação dos certificados digitais é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Fornecimento, emitida pela Procuradoria-Geral de Justiça, a qual poderá ser expedida por e-mail ou entregue diretamente no endereço do Fornecedor.

6.2 Os certificados digitais deverão ser disponibilizados eletronicamente através da rede mundial de computadores - internet.

6.3 A validação dos certificados deverá ser em Porto Alegre, em ARs próprias da Contratada ou de suas credenciadas.

6.4 Não será aceito objeto que não atenda fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores, desde que respeitada a compatibilidade, e o critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 O recebimento dos Certificados Digitais para Servidor atenderá aos seguintes procedimentos:



a) provisoriamente, quando disponibilizado eletronicamente através da rede mundial de computadores – Internet.

b) definitivamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento provisório, depois de validado e da verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação (parecer), por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

c) Caso não estejam de acordo com o exigido, os bens serão devolvidos ao Fornecedor, que terá o prazo de 10 dias, a contar da notificação, para providenciar sua substituição, sem qualquer ônus à Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. O documento fiscal deverá ser apresentado pelo FORNECEDOR no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto.

8.3 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pelo FORNECEDOR.

8.4 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, o FORNECEDOR deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:



a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

8.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 8.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, o FORNECEDOR deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

8.5 O FORNECEDOR cadastrado em outro Estado da Federação deverá ser cadastrada no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM a fim de evitar a bitributação do ISS, quando a Nota Fiscal for emitida pela matriz.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

8.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Direitos da Procuradoria-Geral de Justiça:



9.1.1 Receber os bens objeto do serviço, no prazo e condições estipuladas.

9.2 Direitos do Fornecedor:

9.2.1 Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados;

9.3 Deveres da Procuradoria-Geral de Justiça:

9.3.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pelo fornecedor;

9.3.2 Fornecer as condições necessárias à regular execução do presente ajuste;

9.3.3 Fiscalizar a execução do presente ajuste;

9.4 Deveres do Fornecedor:

9.4.1 Entregar o objeto na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.4.2 Manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

9.4.4 Apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.4.5 Permitir a fiscalização pela Procuradoria-Geral de Justiça.



9.4.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça;

9.4.7 Não subcontratar, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

9.4.8 Substituir todo o objeto que venha a apresentar problemas, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça;

9.4.9 Disponibilizar e manter atualizados os meios de contato (telefone, e-mail, fax) para eventual utilização da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e nesta ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e nesta ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO

12.1 A gestão da presente ata é de responsabilidade da Assessoria de Governança da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Rua Andrade Neves n.º 106, 13º andar, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295 8198, e-mail agtic@mprs.mp.br.

12.2 A designação do fiscal da Ata e de seu substituto será determinada por meio de termo, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

13.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

13.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

13.4 Será permitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços, por, no máximo, 5 órgãos, cada um deles limitado a 100% (cem por cento) do item.

13.5 O procedimento e esta ata regem-se pelas Leis Federais n.os 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.051/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ /RS n.º 33/08, 47/05, 40/04 e 54/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

XXXXXXXXXX,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Fornecedor.